



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PL 256/2015

Nº

EMENDA Nº 04

MODIFICATIVA

A acrescentar, onde couber, o seguinte artigo:

" PARA os efeitos de efetivação do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, havendo a constatação, pelo SAAE, de que se trata o sujeito passivo de hipossuficiente, fica o órgão autárquico ~~autorizado~~ autorizado a efetuar

a comunicação em juízo desta condição, reclamando a aplicação dos efeitos da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, a seu favor." (NR)

S/S 26/11/15.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 04 ao o Projeto de Lei nº 256/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme estabelece, e dá outras providências.

A **Emenda nº 04** é da autoria do nobre **Vereador Irineu Donizeti de Toledo** e contraria a Lei Federal nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, a qual determina em seu art. 4º que quem deve requerer o benefício da assistência judiciária é a parte que necessita dele, não competindo à parte contrária fazer tal requerimento, vejamos:

Art. 4º. **A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.** (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986) (Redação dada pela Lei nº 6.707, de 1979)

§ 1º. **Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei,** sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

Ante o exposto, a Emenda nº 04 ao PL nº 256/2015 **padece de ilegalidade.**

S/C., 26 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

